

DECRETO Nº 7488, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

"Aprova o Regimento Comum das Escolas Municipais de Itaquaquetuba."



DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no CAPÍTULO V, Artigo 43, Inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, de 03 de abril de 1990 e considerando os termos do Processo Administrativo nº 10.043/2017, DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinada, na forma deste Regimento, em consonância com as disposições constitucionais da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações e da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização administrativa, didática e disciplinar das escolas Municipais de Itaquaquetuba.

Art. 2º Entende-se por Escolas Municipais de Itaquaquetuba as localizadas no Município de Itaquaquetuba, mantidas pelo Poder Público Municipal, em convênio ou não com o Governo do Estado de São Paulo e/ou entidades e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º A Unidade Escolar mantida pelo Poder Público Municipal denomina-se "Escola Municipal de Educação Básica", acrescida de seu patronímico, e poderá ser abreviada pela sigla "E.M.E.B." grafada cada letra seguida de ponto ou, simplesmente, "EMEB".

Parágrafo único. A Unidade Escolar Conveniada com o Poder Público por meio de chamamento público denomina-se "Creche Subvencionada", acrescida de seu patronímico e poderá ser abreviada pela sigla "C.S.", grafada cada letra seguida de ponto ou, simplesmente, "CS".

Art. 4º A Escola Municipal ministra ensino gratuito na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com sua oferta garantida também para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. e na modalidade Educação Especial.

Art. 5º A Escola Municipal, pautada nos deveres do Estado e nos direitos do Cidadão, é pública, gratuita, isenta de preconceitos e discriminações e deve atender às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, jovens e adultos, independente de sua origem social, etnia, religião, sexo, deficiência ou convicção política.

Art. 6º Os objetivos do ensino deverão convergir para os fins mais amplos da educação, expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A Escola Municipal tem por fim promover o Ensino, garantindo os direitos de aprendizagem do aluno, contribuindo para a apropriação de conhecimentos significativos, criativos e duradouros, essenciais ao desenvolvimento do cidadão e da sociedade.

§ 2º O alcance dos objetivos do ensino deverá ser de forma construtiva, possibilitando o exercício crítico e ativo da cidadania e a transformação da realidade social, política, cultural e profissional, visando uma educação para a sustentabilidade.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A gestão democrática tem por finalidade possibilitar aos integrantes do processo ensino/aprendizagem maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 8º O processo de construção da gestão democrática no Ensino Municipal será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão do Sistema Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade dos integrantes do processo ensino/aprendizagem na organização e prestação de serviços educacionais.

Art. 9º Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação da Comunidade Escolar, equipe gestora, docentes, discentes ou seus responsáveis e dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar, na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP;

II - participação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar - equipe gestora, professores, pais de alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

III - progressiva autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;

Art. 10 A progressiva autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismo de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada escola elaborar, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico coletivamente;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e da Associação de Pais e Mestres, em conformidade com as legislações específicas;

III - administração dos recursos financeiros próprios, Municipais, Federais e outros que advirem, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação devidamente aprovado pelo Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 11 As instituições escolares terão função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Art. 12 As Escolas da Educação Básica do Município contarão no mínimo com a Associação de Pais e Mestres (A.P.M).

Art. 13 Todos os bens da escola e de suas instituições serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópias de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo III DOS COLEGIADOS

Art. 14 As escolas contarão com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;

II - Conselhos de Classe: Estágio/Ano/Termo, constituídos nos termos regimentais;

III - Grêmios Estudantil.

Capítulo IV DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 15 O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado pela equipe gestora e por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 16 O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

Art. 17 O Conselho de Escola poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 18 A composição e as atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Capítulo V
DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 19 Os Conselhos de Classe subdividem-se em:

I - estágio

II - ano

III - termo.

Art. 20 Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes, estágios, anos e termos;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino-aprendizagem;

III - favorecer a integração e a continuidade do direito de aprendizagem e conteúdos curriculares de cada estágio, ano e termo;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - deliberar sobre a classificação e reclassificação dos alunos e a aceleração para os alunos com altas habilidades e superdotação.

Art. 21 Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por bimestre, ou extraordinariamente, quando convocados pelo diretor ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos professores da unidade escolar.

Art. 22 Os Conselhos de Classe são parte integrante do apoio educacional, sendo presididos pelo diretor da escola e constituídos pelo vice-diretor, coordenador pedagógico e professores conselheiros de classe.

Art. 23 Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

I - coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente, relacionados à verificação da aprendizagem;

II - identificar problemas, carências e vulnerabilidades individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da orientação educacional;

III - tratar de questões relativas à garantia do direito de aprendizagem e estratégias adequadas aos alunos;

IV - analisar os instrumentos, bem como os encaminhamentos;

V - incentivar a participação de pais e alunos em eventos promovidos pela escola;

VI - buscar e propor práticas docentes adequadas e coerentes com a proposta pedagógica da escola;

VII - orientar no sentido de que seja assegurada a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e a compensação de ausências;

VIII - avaliar as relações interpessoais do grupo/classe;

IX - analisar o relacionamento interpessoal da classe com os professores;

X - decidir sobre as formas e o encaminhamento de avaliação e recuperação, considerando critérios, tais como:

a) Avaliar, ao longo dos anos letivos, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global;

b) Valorizar o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;

c) Analisar os parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;

d) Identificar a situação do aluno no processo;

e) Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

f) Analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho individual/classes/grupos;

XI - analisar os casos onde há probabilidade de reprovação, com todos os instrumentos avaliatórios e ações de recuperação, para

análise dos resultados e deliberação;

XII - emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo VI DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 24 As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 25 As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, gestores, pais de alunos, professores e funcionários, contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a proibição, com rigorosa atuação, na identificação e combate à violência física ou psicológica (bullying);

V - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo único. A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 26 Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para a aplicação de medidas cabíveis dentro da legislação e normas vigentes, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 27 Nenhuma decisão poderá ferir as normas que regulamentam os direitos e garantias do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - a assistência dos pais ou do responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

Capítulo VII DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 28 O Projeto Político Pedagógico (P.P.P.) é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica e o planejamento.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico terá duração de 02 (dois) anos, e a cada início do novo biênio, deverá ser entregue ao Departamento de Supervisão para análise e orientações.

§ 2º A apresentação do Projeto Político Pedagógico deve conter:

I - apresentação:

- a) Identificação da Unidade Escolar: nome da instituição, endereço completo, número de telefone, e-mail, CEP, outros;
- b) Descrição sucinta das características da Unidade Escolar, tais como: seu histórico, lei ou decreto de criação;
- c) Breve quadro do Município (Número de habitantes, PIB, principal fonte de renda, outros);
- d) Diagnóstico da clientela: descrever como é a comunidade e a situação do entorno da escola, características da comunidade (culturais e sociais), situação socioeconômica das características das famílias atendidas, como acontece a inserção da escola nesta comunidade, diagnóstico da realidade global na qual a instituição está inserida (bairro/cidade), explicitar como a instituição vê o mundo ao seu redor;
- e) Dados sobre a aprendizagem: levantamento dos índices de avaliação dos últimos quatro (04) anos (PAEMI - Programa de Avaliação Educacional Próprio do Município, Avaliações externas e outros que houver).

II - dimensão Filosófica, Sociológica e Pedagógica:

- a) Missão;
- b) Justificativa (desejos de mudanças);
- c) Papel da escola;
- d) Objetivos: Gerais e Específicos;
- e) Fundamentos: A escola apresenta as concepções/visões/princípios que norteiam seu projeto político pedagógico atendendo à Proposta Curricular do Município, detalha como embasa suas concepções no que se refere a: criança, infância, aprendizagem, escola e educadores; como prevê e pensa a educação inclusiva, o acolhimento às diferenças de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, etnia, raça e religião. Levar em conta os princípios:
 - 1. Filosóficos: visão de mundo, sociedade, homem, conhecimento, criança, infância e educação;
 - 2. Sócio antropológicos: visão do contexto sociocultural das crianças e de suas famílias, com a comunidade e outras entidades, movimentos sociais, órgãos da cidade;
 - 3. Psicopedagógicos: visão de desenvolvimento infantil, de ensino-aprendizagem, de construção do conhecimento.
- f) Características e identidade de cada etapa e modalidade educacional atendido na escola;
- g) Organização dos grupos etários:
 - 1. Como estão organizados;
 - 2. Critérios utilizados para esta classificação;
 - 3. Nome dos grupos;
 - 4. Organização entre turnos;
 - 5. Citar legislação municipal.
- h) Proposta Curricular;
- i) Projetos Pedagógicos (internos e externos);
- j) Sistema de avaliação ensino-aprendizagem;

III - dimensão administrativa:

- a) Aspectos gerais da organização escolar;
- b) Formação acadêmica e profissional do corpo docente e diretivo;
- c) Plano de formação continuada de todos os profissionais que atuam na escola;
- d) Forma de atendimento aos alunos;
- e) Proposta de Avaliação Institucional.

IV - dimensão financeira:

- a) Descrever as alternativas de captação (PDDE, PDE, PDEI, APM, outros.) e plano de execução e aplicação dos recursos financeiros para melhorar a permanência do aluno na escola; planejamento de aquisições diversas (materiais didáticos - pedagógicos, materiais de consumo; reparos nas instalações físicas, outros.); capacitação de profissionais da escola e etc.

V - dimensão física:

- a) Instalações gerais: biblioteca, sala de leitura, secretaria, salas de aula e outras;
- b) Instalações, condições materiais de laboratórios específicos, sala de tecnologias;
- c) Condições de acessibilidade para deficientes físicos;
- d) Áreas de convivência e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais;
- e) Local de alimentação e de oferta de serviços.

VI - quadro síntese de propostas e ações:

- a) Metas, ações e responsáveis;
- b) Metas por área;
- c) Ações para atingir as metas;
- d) Responsáveis pelas ações;
- e) Período de desenvolvimento;
- f) Resultado esperado;
- g) Avaliação da execução das etapas e ao final do plano.

§ 3º A consolidação do Projeto Político Pedagógico será realizada por meio de aprovação em Assembleia Geral da Comunidade e Equipe Escolar com o aporte de assinaturas.

§ 4º Avaliação e Replanejamento das Ações serão realizadas semestralmente pelo Conselho de Escola.

§ 5º O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e

adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e oportunidade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, efetivando a articulação pedagógica entre os professores e os demais envolvidos na rotina escolar.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 29 A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação de ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 30 A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação, e/ou outros órgãos competentes da esfera Estadual e Federal, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos coordenadores pedagógicos, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - do planejamento e replanejamento das ações educativas;

IV - da participação efetiva da Comunidade Escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

V - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31 A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, a orientação e a correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 32 Os objetivos e os procedimentos da avaliação interna, assim considerados os realizados pela escola serão definidos pelo Conselho de Escola e as avaliações externas, assim consideradas as realizadas pela SEMECTI serão definidas pelo Departamento competente.

Art. 33 A avaliação externa será realizada pelas diferentes esferas do Sistema Educacional, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 34 A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais servirá de instrumento norteador dos momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 35 O processo de avaliação do ensino-aprendizagem deverá ser um ato processual e contínuo.

Art. 36 A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implantada pela Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local de educação.

Art. 37 A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem é responsabilidade da escola; será realizada de forma contínua e sistemática, de caráter formativo, tendo como objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade e os avanços individuais no processo ensino-aprendizagem.

Art. 38 A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os processos de ensino-aprendizagem do aluno e suas dificuldades para aplicar as intervenções necessárias;

II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - orientar os docentes nas atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos e adaptações curriculares (conceituais, atitudinais e procedimentais);

V - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação, de reclassificação e aceleração dos alunos.

Art. 39 Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os progressos dos alunos individualmente e da classe.

§ 1º No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe, dos professores, dos alunos e dos pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados.

§ 2º Todos os alunos, independentemente do estágio, ano e termo deverão ser avaliados continuamente e os resultados devidamente registrados.

§ 3º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante observação, acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º Os alunos público alvo da Educação Especial deverão ser avaliados continuamente na classe regular por meio de acompanhamentos específicos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), pelo Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), com registros constantes, incluindo portfólio do aluno, respeitando suas habilidades e competências.

§ 5º No atendimento educacional especializado, o professor deverá elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado, que garantirá o desenvolvimento individual dos alunos, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Capítulo IV CONCEITOS E MENÇÕES

Art. 40 Os procedimentos para avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e EJA, deverão ser registrados em síntese bimestral e final em cada disciplina.

Art. 41 A síntese bimestral dos resultados de avaliação da aprendizagem serão registradas na cor azul em notas numéricas de 1 (um) a 10 (dez), sendo que, para classificação para o ano subsequente o aluno deverá atingir o rendimento satisfatório ou plenamente satisfatório, na seguinte conformidade:

I - Tabela:

Nota	Rendimento	Definição
De 9 a 10	Plenamente satisfatório	Atingiu plenamente os objetivos
De 5 a 8	Satisfatório	Atingiu os objetivos essenciais
De 1 a 4	Insatisfatório	Não atingiu os objetivos

§ 1º Não haverá nota fracionada.

§ 2º Na Educação Infantil, a síntese dos resultados será registrada em ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento do aluno.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO DESEMPENHO DO ENSINO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 42 A organização e o desenvolvimento do Ensino Municipal compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos, abrangendo:

- I - níveis e modalidades de ensino;
- II - carga horária;
- III - currículos;
- IV - projetos específicos;
- V - critérios de agrupamento.

Capítulo II DAS ETAPAS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 43 O Ensino Municipal será organizado da seguinte forma:

§ 1º Educação Infantil, composta de:

I - Creche:

- a) Educação Infantil I (Ed. Infantil I);
- b) Educação Infantil II (Ed. Infantil II);
- c) Educação Infantil III (Ed. Infantil III);
- d) Educação Infantil IV (Ed. Infantil IV);

II - Ensino obrigatório:

- a) Educação Infantil V (Ed. Infantil V);
- b) Educação Infantil VI (Ed. Infantil VI).

§ 2º Ensino Fundamental.

I - com duração mínima de cinco anos e matrícula a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar no ano letivo de ingresso, atenderá do 1º ao 5º ano, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - Educação de Jovens e Adultos - EJA, a partir de quatorze anos e meio, serão classificados conforme avaliação de conhecimentos aplicada na Unidade Escolar e ou histórico escolar quando houver, na seguinte conformidade:

a) Tabela:

TERMO I	TERMO II	TERMO III	TERMO IV
1º ano - 2º ano	3º ano	4º ano	5º ano

III - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços, e realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE, de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos com deficiência, com transtornos do espectro autista e os com altas habilidades, público alvo da educação especial, portanto, ocorrerá em sala de ensino regular com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) atendendo ao professor da sala regular em itinerância, no contra turno em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Capítulo III DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 44 No Sistema Municipal de Ensino Regular, a carga horária mínima anual será de 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e na EJA - Educação de Jovens e Adultos, quando houver, a carga horária mínima semestral será de 330h (trezentas horas), distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar por semestre.

Parágrafo único. Na oferta o Ensino Regular em período integral, a carga horária será de 1.600h (um mil e seiscentas horas) anuais, sendo 8h (oito horas) diárias, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 45 As Unidades Escolares Municipais funcionarão em turnos, de acordo com as necessidades de atendimento à demanda escolar da comunidade local.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais funcionarão de forma a contemplar as necessidades locais, levando em consideração os fatores sócios educacionais e de aprendizagem dos alunos, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a saber:

I - cada turno terá no mínimo 4 horas (quatro) horas-aula de efetivo trabalho escolar, com apenas 01 (um) intervalo por turma;

II - os intervalos com duração de 15 minutos para recreio e alimentação dos discentes, inclusive, nas escolas em período integral, com frequência exigível e efetiva orientação e acompanhamento, são consideradas horas de efetivo trabalho escolar.

III - Nas escolas em período integral os discentes terão 01h (uma hora) destinada ao almoço, no horário compreendido entre as 12h e 13h, sem prejuízo das aulas.

IV - os cursos que funcionam no período noturno poderão, a critério da Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ter organização adequada às condições dos alunos, respeitando o constante neste artigo em seu inciso II.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, poderá manter no seu Sistema de Ensino escolas em período integral.

Capítulo IV DO CURRÍCULO

Art. 46 O currículo deverá garantir o aprendizado da leitura e escrita, fundamentado nos seguintes princípios:

I - princípios éticos de autonomia, de responsabilidade, de solidariedade e de respeito ao bem comum;

II - princípios políticos de respeito aos direitos e deveres, de cidadania, de exercício da criticidade e de respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos de sensibilidades, de criatividade e de diversidade das manifestações artísticas e culturais.

Capítulo V CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 47 No Ensino Fundamental será garantida a igualdade de acesso para os alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A Base Comum e sua Parte Diversificada Nacional. A base comum e sua parte diversificada deverão estar integradas.

§ 1º As áreas de conhecimento:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Ciências;

IV - Geografia;

V - História;

VI - Arte;

VII - Educação Física, facultativa para os cursos noturnos.

VIII - Ensino Religioso, de matrícula facultativa.

§ 2º Os temas de convívio social e ético, a saber: ética, orientação sexual, meio ambiente, saúde, estudos políticos e econômicos, empreendedorismo, pluralidade cultural e outros temas sociais atuais permearão as áreas do currículo, segundo o princípio da transversalidade.

§ 3º Os conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, de Literatura e de História Brasileira.

Art. 48 Na Educação Infantil o currículo será definido em dois âmbitos: formação pessoal e conhecimento de mundo. Deve privilegiar a elaboração de conhecimentos mínimos de mundo e de diferentes linguagens, o desenvolvimento da identidade, os processos de socialização e o desenvolvimento da autonomia das crianças.

Art. 49 As adaptações curriculares, quando necessárias, deverão ser realizadas em todas as formas de planejamento, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, no plano da sala de aula e no plano individual, e deverão respeitar as diferenças e limitações do aluno sem vê-las como obstáculos intransponíveis para a aprendizagem.

Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 50 A Educação Infantil priorizará os campos de experiências, garantindo os direitos de aprendizagem, conhecimento de mundo e o desenvolvimento do aluno em todos os seus aspectos.

Art. 51 Os anos iniciais (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, terão como prioridade a leitura, a escrita e o raciocínio lógico matemático, abrangendo todos os direitos de aprendizagem dos alunos. Todas as áreas de conhecimento deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar, garantindo os direitos de aprendizagem específicos.

Art. 52 No 4º ano e no 5º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, terão como prioridades as diversas áreas do conhecimento, desenvolvendo-se a partir dos conhecimentos prévios dos alunos; e os conteúdos serão tratados gradualmente em maior profundidade e extensão até atingir o nível de complexidade exigido para a continuidade nos estudos. Todas as áreas de conhecimento deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar, garantindo os direitos de aprendizagem específicos.

Parágrafo único. O currículo das escolas Municipais de Ensino Fundamental será de acordo com o quadro abaixo:

I - quadro:

Núcleo Comum	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
L. Portuguesa	6	6	6	6	6
Matemática	6	6	6	6	6
História	1	1	1	1	1
Geografia	1	1	1	1	1
Ciências	2	2	2	2	2
Arte	2	2	2	2	2
Ed. Física	2	2	2	2	2
TOTAL	20	20	20	20	20

II - as aulas do ensino religioso deverão compor apenas uma aula semanal, ficando a critério de cada Unidade Escolar, por meio de seu currículo, informando-se a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Esta disciplina não poderá substituir nenhuma área de conhecimento.

III - na Educação de Jovens e Adultos o currículo deverá corresponder ao do Ensino Fundamental e poderá ser adaptado de acordo com as necessidades dos alunos e com a carga horária diária. Deverá ainda, ser ofertado projetos especiais de 30 minutos diários, de livre escolha do aluno, complementando a jornada diária docente de 20 horas com alunos, que deverá ocorrer antes do início das aulas ou após o término delas.

IV - o currículo deverá promover a integração dos saberes por meio de um trabalho colaborativo entre os profissionais das diferentes áreas da Unidade Escolar.

V - o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá de forma individual e/ou em grupo, tendo como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Capítulo VII
PROJETOS ESPECÍFICOS DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 53 As escolas municipais poderão desenvolver projetos específicos da Unidade Escolar, integrados aos objetivos da proposta pedagógica, planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com outras Secretarias, seja em instâncias municipais, estaduais, federais ou com iniciativa privada.

Parágrafo único. Os projetos específicos da Unidade Escolar, obrigatoriamente, deverão ter autorização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo VIII
CRITÉRIOS E AGRUPAMENTO

Art. 54 As classes serão heterogêneas, formadas com alunos devidamente matriculados dentro dos seguintes limites:

I - Educação Infantil:

QUANTIDADE DE ALUNOS

	Turmas	Mínimo	Máximo
a)	Ed. Infantil I	10	15
b)	Ed. Infantil II	10	15
c)	Ed. Infantil III	15	20
d)	Ed. Infantil IV	20	25
a)	Ed. Infantil V	20	25
b)	Ed. Infantil VI	20	25

II - Ensino Fundamental Regular:

TURMAS E QUANTIDADE DE ALUNOS

	Mínimo	Máximo
1º Ano	25	30
2º Ano	30	35
3º Ano	30	35
4º Ano	30	35
5º Ano	30	35

III - na Educação de Jovens e Adultos, a classe deverá ter no mínimo 20 alunos, podendo ser multisseriada.

IV - a Educação em Tempo Integral, que ocorre no Ensino Fundamental, será composta de núcleo comum e de parte diversificada, compreendendo eixos de trabalho a compor o Programa das Escolas em Tempo Integral.

V - as classes de Atendimento Educacional Especializado deverão ter no mínimo 08 (oito) alunos, distribuídos em 02 (dois) atendimentos semanais, individuais ou em grupo.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, excepcionalmente, e, fundamentadamente, poderão ser mantidas classes com números inferiores ou superiores aos limites estabelecidos neste artigo.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 55 A organização da vida escolar implica um conjunto de nomes que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação, reclassificação e aceleração;

II - recuperação;

III - reforço escolar;

IV - promoção e retenção;

V - recursos;

VI - frequência e compensação de ausências;

VII - expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ACELERAÇÃO

Art. 56 A matrícula na escola será efetuada pelo responsável ou pelo próprio aluno, se maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar, obrigatoriamente, na Educação Básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade, observado os seguintes critérios:

§ 1º Por ingresso, na Educação Infantil, no 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, quando o aluno inicia seu processo de escolarização, com base apenas na idade;

§ 2º Por classificação, que significa matricular o aluno no Ano/Termo adequado ao seu nível de competências, respeitando a correlação Idade/Ano. Será adotada para todos os alunos de todos os anos do Ensino Fundamental e EJA, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com base no rendimento escolar e na frequência, o ano ou fase anterior, na própria escola;

II - nos casos de transferências, para candidatos provenientes de outras escolas do País ou do exterior;

III - no curso da Educação de Jovens e Adultos, independentemente da escolaridade anterior do aluno, será realizada mediante avaliação dos conhecimentos necessários, elaborada de acordo com a Base Comum Curricular desenvolvida no Município, e aplicada pela Unidade Escolar, observando o critério de idade e outras exigências específicas do curso, e após análise e aprovação do Conselho de Classe/Termo. Neste caso, todos os documentos do processo de classificação deverão permanecer no prontuário do aluno.

§ 3º A reclassificação do aluno, em Ano ou Termo mais avançado, tendo como referências a correspondência idade/Ano/Termo e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Sistema de Ensino.

I - a reclassificação para o aluno da própria escola ocorrerá, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo;

II - em qualquer época do período letivo, em casos de transferências, para alunos provenientes de outras escolas do País ou do exterior;

III - a reclassificação ocorrerá imediatamente após:

a) Relatório descritivo realizado pelo professor, contendo as habilidades e competências do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica;

b) Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

c) Parecer do Conselho de Classe e Ano, homologado pelo Conselho de Escola, que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

d) Todos os documentos referentes ao processo de reclassificação do aluno deverão permanecer no prontuário do aluno.

§ 4º A aceleração ocorrerá mediante avaliação do ano/termo indicado e sua maturidade sócioemocional. Não poderá ultrapassar em qualquer caso ou situação dois anos da sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado, observando-se ainda que:

I - deverá ser apresentado documento comprobatório (laudo médico) de altas habilidades/superdotação.

Capítulo III DA RECUPERAÇÃO

Art. 57 Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação em áreas do conhecimento em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo único. As atividades de recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo.

Art. 58 Entende-se por Recuperação Contínua aquela integrante do trabalho pedagógico, realizada a cada dia na sala de aula e decorrente da avaliação do desempenho do aluno, com intervenções imediatas e dirigidas às dificuldades detectadas ao longo da aprendizagem.

Art. 59 Entende-se por Recuperação Paralela, aquela que se destina aos alunos que apresentam dificuldades que não foram superadas durante o processo de aprendizagem em sala de aula que necessitam de uma abordagem mais direcionada, paralela às aulas regulares.

Capítulo IV REFORÇO ESCOLAR

Art. 60 Os alunos que após a utilização e verificação dos instrumentos da Recuperação Contínua e Paralela continuarem com acentuadas dificuldades de aprendizagem poderão frequentar grupos de reforço escolar.

§ 1º O reforço escolar se dará por meio de Projeto elaborado pela Unidade Escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O Projeto deverá conter o Planejamento das estratégias didáticas, as metas, as formas de organização dos grupos, quantidade de alunos por grupo que não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem ultrapassar o número de 15 (quinze) alunos, o horário de funcionamento que obrigatoriamente deverá ser fora do horário de aula regular do aluno, carga horária que não será maior que 06h (seis horas) semanais com no máximo de 02h (duas horas) diárias, frequência dos encontros, formas de verificação de frequência e as formas de avaliação:

§ 3º Em casos de número de alunos inferior ou superior ao descrito no parágrafo segundo, a autorização ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º O aluno só poderá frequentar o grupo de reforço por um período de no máximo dois meses a cada semestre.

§ 5º O aluno participante do Grupo de Reforço que apresentar desenvolvimento significativo de aprendizagem poderá deixar de frequentá-lo a qualquer tempo, mediante avaliação e parecer conjunto do professor do grupo de reforço e professor da classe.

Capítulo V DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 61 Serão considerados promovidos:

I - alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e EJA, que apresentam frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

a) Alunos com rendimento escolar insatisfatório serão classificados na série seguinte com indicações de reforço e recuperação paralela desde o início do ano letivo. Neste caso, deverá ser elaborado registro específico do desempenho do aluno, que será encaminhado ao docente do ano letivo seguinte, assegurando a continuidade dos estudos.

II - alunos do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e EJA, que apresentam rendimento escolar satisfatório e frequência igual ou superior as 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

III - alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e EJA, que apresentam rendimento escolar satisfatório e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Conselho de Classe avaliar e decidir se a frequência compromete ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. A promoção nas áreas de Educação Física e Artes, em todos os anos, decorrerá apenas da apuração de assiduidade que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, salvo os casos descritos no inciso III, do presente artigo.

Art. 62 Serão considerados retidos:

I - alunos do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e EJA com rendimento insatisfatório;

II - alunos de qualquer ano com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ressalvados os casos do inciso III, do artigo 60, deste Regimento.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 63 O aluno que não concordar com a retenção, poderá, no prazo de 10 (dez) dias de seu conhecimento, pessoalmente, e se menor de idade, através do responsável legal, interpor recurso junto ao diretor da Unidade Escolar, que após emissão de parecer circunstanciado, remeterá a decisão para apreciação do Conselho de Classe.

§ 1º O Conselho de Classe se reunirá para apreciar e decidir sobre o recurso interposto com base no art. 63, deste Regimento, deferindo-o ou indeferindo-o.

I - deferido o recurso, o aluno será considerado aprovado, mediante comprovação de dados e registros;

II - indeferido o recurso, será mantida a sua retenção.

§ 2º O aluno que não concordar com a decisão do Conselho de Classe, poderá, no prazo de 03 (três) dias de seu conhecimento, pessoalmente, e se menor de idade, através do responsável legal, interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, instruindo-o com cópia do recurso anterior, do parecer circunstanciado do Conselho de Classe, da decisão recorrida e do termo de comparecimento na Unidade Escolar, e nesta hipótese:

I - deferido o recurso, o aluno será considerado aprovado;

II - indeferido o recurso, será mantida a sua retenção.

§ 3º O aluno que não concordar com a decisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, poderá, no prazo de 03 (três) dias de seu conhecimento, pessoalmente, e se menor de idade, através do responsável legal, interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, instruindo-o com cópia da decisão recorrida e ainda, com cópia dos documentos indicados no § 2º, deste artigo e certidão de comparecimento na Unidade Escolar, e nesta hipótese:

I - deferido o recurso, o aluno será considerado aprovado;

II - indeferido o recurso, será mantida a sua retenção.

§ 4º O aluno que não concordar com a decisão do Conselho Municipal de Educação, poderá, no prazo de 03 (três) dias de seu conhecimento, pessoalmente, e se menor de idade, através do responsável legal, interpor recursos junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

§ 5º Enquanto não sobrevier conhecimento de decisão, seja do Conselho Estadual, seja do Conselho Nacional de Educação, o aluno será considerado retido.

Art. 64 Nas hipóteses dos recursos previstos no art. 63, parágrafos 1º, 2º e 3º, o aluno tomará ciência das decisões através de suas afixações no quadro mural da Unidade Escolar, o qual lhe será franqueado o acesso e a extração de cópias, inclusive, de todo o processo por onde tramitou, gratuitamente, passando a contar o prazo recursal a partir do primeiro dia útil seguinte.

§ 1º Será de responsabilidade pessoal e exclusiva do aluno ou de seu responsável legal, no caso de menor de idade, o acompanhamento diário das publicações afixadas no quadro mural da Unidade Escolar, a partir do primeiro dia seguinte ao protocolo dos recursos previstos no art. 63, parágrafos 1º, 2º e 3º e na hipótese do recurso previsto no § 4º, deste artigo, informar a Unidade Escolar, documentalmente, do resultado.

§ 2º A publicação do resultado do recurso poderá ser feita no mural prova da tempestividade do recurso será feita com certidão de comparecimento na Unidade Escolar. A certidão de comparecimento a que se refere este parágrafo poderá ser substituída por:

I - cópia de livro de presença da Unidade Escolar;

II - e-mail, sms ou outro meio tecnológico, utilizado pela Unidade Escolar para se comunicar com o aluno ou seu responsável legal, desde que constantes do prontuário do aluno.

III - pela publicação do resultado do recurso em página na internet da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba ou da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Unidade Escolar.

Capítulo VII DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 65 A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas ao longo do bimestre no Ensino Fundamental e EJA e 40% (quarenta por cento) na Educação Infantil.

§ 1º Caberá ao diretor da Unidade Escolar notificar ao responsável legal do aluno as ausências que ultrapassam 25% (vinte e cinco por cento) por bimestre para o Ensino Fundamental e EJA e 40% (quarenta por cento) para a Educação Infantil.

§ 2º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, respeitando o desenvolvimento integral do aluno.

§ 3º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como também não exime a família e o próprio aluno de justificarem suas faltas.

Art. 66 O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, ressalvadas às exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sem caráter de promoção ou retenção.

Art. 67 A Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, disciplinará os critérios e procedimentos para controle de frequência e compensação de ausências.

Capítulo VIII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 68 Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 O modelo de organização técnico-administrativo que a escola adota deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda Comunidade Escolar nas tomadas de decisões, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Art. 70 A organização técnico-administrativa da escola abrange:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo de Coordenação Pedagógica;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo único. Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, deverão cumprir as

normas do presente Regimento bem como o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Estatuto Funcionalismo Público Municipal e no que couberem, as demais legislações que se aplicarem à Educação Nacional.

Capítulo II NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 71 O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Art. 72 A direção da escola, além dos deveres e rol de atribuições constantes na Lei nº 280, de 11 de Dezembro de 2015, exercerá suas funções objetivas a garantir:

I - a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico, em conjunto com toda equipe escolar, discentes maiores de idade e comunidade local;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas aula, estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;

VI - a articulação e integração da escola com as famílias e com a comunidade;

VII - as informações aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar de suspeita de maus tratos envolvendo alunos, especialmente, em âmbito escolar, assim como, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas bimestrais para o Ensino Fundamental e EJA e 40% (quarenta por cento) para a Educação Infantil.

Art. 73 Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial, os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisões em desacordo com a legislação.

Capítulo III NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 74 Os coordenadores pedagógicos, além dos deveres e rol de atribuições constantes na Lei nº 280, de 11 de Dezembro de 2015, deterão a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - coordenação pedagógica;

III - supervisão do estágio profissional;

IV - elaboração, planejamento e execução dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C), Reuniões Pedagógicas, de Horários de Aulas e outros assuntos de cunho pedagógico de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo IV NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 75 O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V - registro e controle de recursos financeiros;

VI - atendimento ao público interno e externo com urbanidade;

VII - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Capítulo V

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO,

COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVO

Art. 76 Fica instituído módulo de lotação de profissionais nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, na seguinte conformidade:

I - quadro 1:

§ 1º Na Educação Infantil:

Cargo	Até 11 classes	De 12 a 20 classes	Acima de 21 classes
Diretor	1	1	1
Vice diretor	0	0	1
Coordenador	1 Itinerante	1	1
Chefe Aux. de Secr. de Escola (Secretario)	0	1	1
Agente Adm. ou Escri-turário	1	0	1
Chefe de Centro de Ed. Infantil Ou Assessor de Coord. Téc. Educa-cional	1	1	0

II - quadro 2:

§ 2º - No Ensino Fundamental:

	Até 10 classes	De 11 a 29 classes	De 30 a 35 classes	De 36 a 39 classes	Acima de 40 classes	Escola integral
Diretor	1	1	1	1	1	1
Vice-diretor	0	1	1	2	2	1
Coordenador	1 Itinerante	1	1	1	2	1/núcleo 1/oficina
Chefe Aux. de Secr. de Escola (Secretario)	0	1*	1	1	1	1
Agente Adm. ou Escri-turário	1	0	1	1	1	1*
Assessor de Coord. Téc. Educacional	1	0	0	0	0	0

Capítulo VI

NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 77 O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e pedagógica, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção, conservação das áreas interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;

V - auxílio aos docentes relativo à:

a) atividades extraclasse;

b) recreios e intervalos;

c) acompanhamento na rotina diária aos discentes;

d) colaboração na entrada e saída de alunos;

e) colaboração em situações diversas que se fizerem necessárias, especialmente, integração entre escola e comunidade e vice-versa, participação em eventos.

Capítulo VII DO CARÁTER EDUCATIVO

Art. 78 Os profissionais que integram os Núcleos Administrativos e Operacionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

Art. 79 Os profissionais que atuam nas Unidades escolares participarão nas Reuniões Pedagógicas, em dois momentos ao ano, sendo um a cada semestre a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo VIII CORPO DOCENTE

Art. 80 As ações docentes, planejadas e avaliadas pelo conjunto da escola, seguirão as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 81 Integram o corpo docente todos os professores da escola que exercem suas funções incumbindo-se, além dos deveres e rol de atribuições constantes na Lei nº 280, de 11 de Dezembro de 2015, de:

I - coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagem inicial, bimestral ou quando se fizer necessário;

II - registrar a assiduidade, a compensação de faltas, as notas, o conteúdo programático, ocorrências e observações no diário de classe diariamente;

III - identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da orientação educacional;

IV - aplicar instrumentos de observação da aprendizagem dos alunos, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - elaborar e cumprir planejamento de aula;

VII - elaborar o registro reflexivo diariamente, semanalmente ou quinzenalmente;

VIII - promover e zelar pela aprendizagem dos alunos;

IX - estabelecer estratégias de recuperação contínua e paralela para os alunos que não atingirem os objetivos propostos;

X - cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar;

XI - participar integralmente dos períodos dedicados a eventos, planejamento, avaliação e as formações ofertadas em horário de trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo;

XIII - participar das Reuniões Pedagógicas;

XIV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;

XV - incentivar a participação de pais e alunos em eventos promovidos pela escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI - planejar em parceria com a equipe gestora da Unidade Escolar e realizar as reuniões com pais ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade;

XVII - orientar e acompanhar as condições favoráveis à boa higiene do ambiente escolar e do educando;

XVIII - garantir o zelo com os materiais de uso coletivo, materiais pedagógicos, edificações escolares e todo patrimônio público contidos na Unidade Escolar;

XIX - comunicar, imediatamente, ao Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Escolar, suspeitas de maus tratos a alunos, dentro e fora do ambiente escolar, e ainda, casos de suspeitas de bullying.

Capítulo IX CORPO DISCENTE

Art. 82 Integra o Corpo Discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Os alunos deverão:

I - seguir as normas da escola, o presente Regimento e toda legislação nacional;

II - comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem oferecidas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

IV - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola;

V - relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas de escola com civilidade e respeito;

VI - submeter à aprovação da autoridade competente a realização de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

VII - manter a disciplina e não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

VIII - comportar-se de maneira a fortalecer os valores e a responsabilidade democrática, na comunidade e na escola, especialmente em sala de aula, dispensando ao professor o mesmo respeito e a mesma consideração que lhe são dispensados.

TÍTULO VII DAS NORMAS E DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DAS CRECHES

Capítulo I DO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES

Art. 83 A Creche funcionará para o atendimento à criança, de segunda a sexta-feira das 07h às 17h.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis legais, devem buscar as crianças no horário estabelecido.

Art. 84 As Creches oferecerão as vagas em período integral bem como parcial.

§ 1º As vagas para o período integral serão preferencialmente para as crianças que os pais e/ou responsáveis legais possuam emprego ou função exercida em tempo integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, irá, anualmente, encaminhar as Normas de Funcionamento das Creches do Sistema Municipal de Ensino às Unidades Escolares que realizam este atendimento ao aluno.

Capítulo II DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 85 A ausência da criança por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa, caracterizará desistência da vaga.

§ 1º Justifica a falta motivo de doença, viagem e outros.

I - no caso de doença, os pais e/ou responsáveis deverão solicitar ao médico um atestado, o qual deverá ser entregue à direção da creche no primeiro dia útil seguinte ao da falta ou na primeira oportunidade que houver, desde que não ultrapasse 10 (dez) dias;

II - no caso de viagem ou outro motivo particular, os pais e/ou responsáveis deverão informar à direção o período de ausência da criança, antecipadamente às ausências.

Capítulo III DA RETIRADA DOS ALUNOS

Art. 86 O Responsável legal pelo aluno deverá entregar Declaração Judicial que comprove possível impedimento de algum dos pais ou outros da retirada da criança para a direção da creche, incluindo os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º Todo aluno matriculado na creche deverá ter um cartão de identificação que autorize o portador do mesmo a retirar o aluno. Será da inteira responsabilidade dos pais a guarda deste cartão, que deverá ser apresentado na portaria.

§ 2º Em caso de perda ou roubo do cartão de identificação, os pais e/ou os responsáveis legais deverão comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar.

§ 3º Os pais podem autorizar outra pessoa, maior de dezoito anos de idade, o direito de retirar a criança da creche, desde que os mesmos assinem termo de autorização.

Capítulo IV DA SAÚDE

Art. 87 A direção da creche somente ministrará medicamento na impossibilidade dos pais ou responsáveis. Essa impossibilidade precisa ser devidamente justificada, ainda assim, só será ministrado o medicamento mediante receita com prescrição médica, perfeitamente legível e atualizada. A receita com prescrição e a medicação deverão ser apresentadas na entrada da criança à direção da creche com identificação e horários a serem ministrados.

Parágrafo único. Os responsáveis não deverão, em hipótese nenhuma, deixar os medicamentos nos pertences da criança; não serão ministrados medicamentos fora das hipóteses do caput deste artigo, ainda que encontrados/deixados nos pertences da criança.

Capítulo V DA ALIMENTAÇÃO

Art. 88 Na creche, a criança fará no mínimo 05 (cinco) refeições diariamente: café da manhã, colação, almoço, lanche e jantar.

Parágrafo único. Será oferecida merenda diferenciada a todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino que apresentarem restrições alimentares, mediante comprovação de laudo médico ou laudo nutricional atualizado a cada 6 (seis) meses.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 A escola manterá à disposição dos pais, discentes, docentes e funcionários, cópia do presente Regimento.

Art. 90 Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas às determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 91 Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da Unidade Escolar e das autoridades escolares, sendo expressamente vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica assegurado a todos os membros da Comunidade Escolar o acesso à consulta e à ciência dos referidos

documentos, desde que referentes ao próprio aluno, à exceção dos públicos por sua natureza.

Art. 92 Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuários de alunos e servidores com visto do diretor, através de requerimento do interessado ou responsável legal, quando menor de idade.

Art. 93 Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 94 O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, ouvindo-se o Conselho Municipal de Educação.

Art. 95 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 96 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições dos Decretos nºs 6.442/2011, 5.907/2007 e 5.771/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de agosto de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

VERÔNICA COSMO BARBOSA
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

DR. ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral